



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1665 DE 07 DE JUNHO DE 1999
AUTOR: VEREADOR DIMAS ANTONIO STARNINI

**“Que disciplina a retirada de propaganda
eleitoral após a realização do pleito e dá outras
providências”**

JOSÉ MÁRIO MORAES, Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º)- O candidato e o respectivo partido que lhe concedeu legenda, ficam obrigados a providenciar a retirada da propaganda visual existencial em locais acessíveis ao público, dentro do prazo de quarenta e cinco dias contados do término do pleito eleitoral.

Art. 2º)- Aplica-se o disposto no artigo anterior, inclusive à propaganda existente em bens particulares que, por sua natureza, prejudique a higiene e a estética urbana ou se constraponha às posturas municipais.

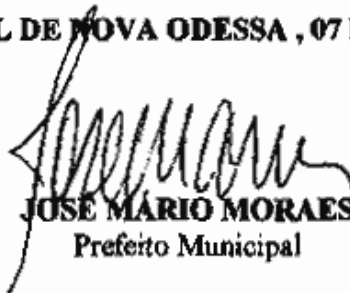
Art. 3º)- O não cumprimento das disposições contidas nesta Lei, sujeitará aos infratores as seguintes penalidades, aplicadas em dobro, na reincidência, independentemente da propositura de medida judicial cabível:

- I. multa equivalente a vinte UFIR's por cartaz, panfleto, faixa ou letreiro não retirado;
- II. multa equivalente a duzentas UFIR's por parede ou muro pintados, escritos ou assinalados com o emprego de qualquer tipo de tinta, cal, piche ou produto assemelhado;
- III. multa equivalente a quinhentas UFIR's, por "out-door" não retirado.

Art. 4º)- O poder Executivo, se entender necessário, regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contados da data de sua promulgação.

Art. 5º)- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 07 DE JUNHO DE 1999.


JOSÉ MÁRIO MORAES
Prefeito Municipal